



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 9:00 HORAS.

Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.

Presentes os eminentes Conselheiros: Dr. **Cleandro Alves de Moura**, Presidente do Conselho Superior, Dr. **Hosaías Matos de Oliveira**, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr. **Antônio de Pádua Ferreira Linhares**, Dra. **Martha Celina de Oliveira Nunes**, Dra. **Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando** e Dr. **Luís Francisco Ribeiro**.

A REUNIÃO INICIOU SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, TENDO EM VISTA O ATRASO, JUSTIFICADO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DESIGNOU A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO PARA SECRETARIAR A SESSÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, QUE SE ENCONTRA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015 DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO, EM BRASÍLIA.

HAVENDO QUÓRUM, O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DECLAROU ABERTA A SESSÃO E DISPENSOU A LEITURA DA ATA, EM FACE DA REMESSA, POR EXTRATO, AOS CONSELHEIROS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2015, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade, sem retificações.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Notícia de Fato nº 24/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Má prestação do serviço de transporte escolar no Município de Lagoa do Piauí. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.2 Inquérito Civil nº 07/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: Apuração de ato de improbidade. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3 Inquérito Civil nº 09/2014. Origem: Investigar os acordos firmados pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro com a ELETROBRÁS. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.4 Procedimento Administrativo nº 016/2012. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Perturbação do sossego em residência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

2.5 Inquérito Civil nº 07.2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Denúncia de realização de possíveis podas irregulares em árvores de Piripiri/PI realizadas por funcionários da Prefeitura Municipal. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.6 Procedimento Investigatório nº 03/2002. Origem: Promotoria de Justiça de Angical. Assunto: Prática de atos variados na administração da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.7 Notícia de Fato (Protocolo nº 000226-089/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Crianças em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.8 Procedimento Administrativo nº 09/2014-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.9 Procedimento Administrativo nº 20/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Abuso sexual praticado contra criança. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS:

O Corregedor-Geral Substituto, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, relatou os processos do Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.1 Procedimento Preparatório nº 181/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com Médico Cirurgião-Geral e posterior procedimento cirúrgico em Unidade da Rede Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a irregularidade foi sanada, após recebimento de notificação ministerial. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.2 Procedimento Preparatório nº 001/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: Fornecimento de medicamento a menor. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a irregularidade foi sanada, após recebimento de notificação ministerial. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3 Procedimento Preparatório nº 001/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na negativa de marcação ou custeio do exame Eletroencefalograma. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a irregularidade foi sanada, após recebimento de notificação ministerial. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.4 Procedimento Administrativo nº 016/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Falta de escola adequada para aluno com necessidade educacional especial. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, com a requisição de diligências às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, resultando na realização de matrícula do adolescente na Escola Elias Ximenes do Prado Júnior, também demonstrada a regular frequência às aulas. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.5 Procedimento Preparatório nº 24/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar negativa de matrícula praticada pela direção da Unidade Escolar “Helena Carvalho”. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, com a requisição de providência à direção da Unidade Escolar Estadual Helena Carvalho e à GRE/SEDUC, que realizou a matrícula do adolescente portador de deficiência. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6 Processo Administrativo nº 15/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de criança portadora de deficiência que se encontra fora de sala de aula por não conseguir matrícula na rede municipal de ensino. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, com a requisição de diligências à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, resultando na realização de matrícula de menor deficiente, comprovado por inspeção do Conselho Tutelar. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.7 Processo Administrativo nº 13/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de menor que se encontra fora de sala de aula por não conseguir matrícula na rede estadual de ensino. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, com a requisição de diligências à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, resultando na realização de matrícula de adolescente no CETI Professor Darcy Araújo, comprovada em audiência de conciliação. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.8 Procedimento Administrativo nº 075/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Perturbação e agressões a pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, inclusive a requisição de diligências à Delegacia Distrital e à SDI/PMT/SUDESTE, tendo a questão sido solucionada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.9 Procedimento Administrativo nº 42/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Assistência médica à idosa e melhoria residencial. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, tendo a realização de perícia técnica demonstrado que a idosa apresentava fragilidade da saúde em razão da idade avançada, vivendo em habitação desconfortável, mas razoavelmente assistida por vizinhos e ex-patrões, sem a caracterização de abandono em sua integralidade. Ressaltou que a idosa foi acolhida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelo abrigo de idosos, Casa Frederico Osanam. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.10 Procedimento Administrativo nº 127/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidades em obra causando transtorno a idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, com a requisição de diligência à SDU/CENTRO/NORTE, a qual providenciou o serviço de limpeza da área nas proximidades da residência da idosa, resolvendo em grande parte os transtornos por esta sofridos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.11 Procedimento Administrativo nº 003/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agressões físicas e psicológicas contra pessoa idosa com deficiência visual. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, ficando patentemente comprovada a inexistência de razões para a continuidade procedimental na origem e remessa ao NUPEVID, em face da configuração da prática infracional de tipicidade de atribuição deste órgão. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.12 Procedimento Administrativo nº 056/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Idosa em situação de abandono. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso, comprovando patentemente a improcedência da reclamação. Ressaltou que o Relatório de inspeção técnica não vislumbrou vestígio de maltrato atribuído à reclamada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.13 Procedimento Administrativo nº 113/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Aplicação de medida protetiva em favor de pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o Órgão do MPPI adotou todas as providências legais cabíveis para a solução do caso e que o laudo pericial demonstrou a improcedência das razões expostas para adoção de medidas protetivas, pois, apesar de usuário de drogas, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

filho da idosa não é violento e nem praticou atos que atentem contra a integridade física e psicológica desta. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.14 Procedimento Preparatório nº 032/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa, por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, de dispensação de medicamentos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que os fatos noticiados foram submetidos à do Poder Judiciário no bojo de Mandado de Segurança nº 11078-59.2015 – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da capital, ajuizado em favor do reclamante, pelo Ministério Público, em face do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, ocorrendo, assim, perda do objeto. Colocada a matéria em discussão, o Colegiado decidiu não conhecer do arquivamento, tendo em vista que a matéria está *sub judice*, tornando-se desnecessária a homologação do arquivamento, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento.**

3.15 Procedimento Administrativo nº 003/2008. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: Aluguel de veículos automotores a menores de idade por comerciante do município de Gilbués/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a existência de termo de ajustamento de conduta devidamente assinado e datado pelos respectivos interessados, com o fim de solucionar a problemática relativa à locação de motocicletas e motonetas a menores de idade sem o consentimento de seus responsáveis e sem Carteira Nacional de Habilitação. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.16 Inquérito Civil nº 21/2010. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apuração dos impactos ambientais relacionados ao empreendimento condomínio residencial “Terra Bonita”, bairro Todos os Santos, zona sudeste, Teresina-PI. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, em vista da atribuição do Ministério Público Federal ao acompanhamento de demandas com vinculação a órgãos federais. Colocada a matéria em discussão, o Colegiado decidiu não conhecer do arquivamento, tendo em vista a judicialização da demanda, tornando-se desnecessária a homologação do arquivamento, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão: o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento.

3.17 Processo Administrativo nº 117/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Maus-tratos contra idoso. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que a reclamada saiu da residência do idoso. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.18 Processo Administrativo nº 103/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofensa a pessoas com deficiência visual. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que foi celebrado acordo e foi feito o pagamento dos respectivos valores firmados em audiência. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.19 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 07/2013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Concessão de licença ambiental pelo município de Valença do Piauí para funcionamento de posto de combustível na cidade. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, haja vista o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Resolução CONAMA nº 273/00. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.20 Procedimento Administrativo nº 079/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade no evento Villa Mix. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que foi realizada nova vistoria técnica no evento Villa Mix, na qual se concluiu que todas as recomendações exigidas foram cumpridas pela organização do evento. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.21 Procedimento Administrativo nº 115/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Inclusão de pessoa deficiente em políticas públicas. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o deficiente já é atendido por algumas das Políticas Públicas atinentes à inclusão da pessoa deficiente, tendo o CRAS/SUL e a SEMTCAS se comprometido a incluí-lo nos demais programas sociais. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.22 Procedimento Administrativo nº 34/2013-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Eventual situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, visita técnica *in loco* na residência da genitora dos menores, constatou-se a inexistência de situação de risco a ser debelada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.23 Procedimento Administrativo nº 111/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Idosos em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a improcedência da denúncia, uma vez que não foi verificado qualquer motivo para a intervenção do Ministério Público. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.24 Procedimento Administrativo nº 51/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Fornecimento de medicamento à adolescente. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o cumprimento da recomendação administrativa para o fornecimento do medicamento à adolescente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.25 Procedimento Administrativo nº 007/2014. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Venda de imóvel de idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que a idosa desistiu da venda do imóvel objeto do procedimento. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.26 Processo Administrativo nº 80/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Idoso em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o falecimento do idoso, gerando perda do objeto procedimental. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.27 Processo Administrativo nº 21/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Idosa em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que a idosa não subsiste em situação de risco. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.28 Procedimento Preparatório nº 12/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposto fechamento na Unidade Escolar Anísio de Abreu. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que a Secretária de Educação do Estado do Piauí ratificou a informação que a referida Unidade Escolar não será fechada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.29 Procedimento Preparatório nº 14/2015 (SIMP – 000155-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto a não marcação de consultas neurológicas no Hospital São Marcos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Resolução nº 02/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, através de contato telefônico com o paciente, constatou-se que a consulta solicitada foi realizada. **Decisão: o Egrégio**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Neste momento, o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, assumiu a presidência, tendo em vista que o Procurador-Geral de Justiça e o decano, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, tiveram que se ausentar, justificadamente.

3.30 Procedimento Preparatório nº 035/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com Médico Psiquiatra em Unidade da Rede Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da realização da consulta médica necessária à paciente, através da declaração juntada ao presente Procedimento Preparatório, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no presente feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.31 Procedimento Preparatório nº 201/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades em negativa de realização de consulta com Médico Ortopedista. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da realização da consulta médica necessária à paciente, através da declaração juntada ao presente Procedimento Preparatório, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no presente feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.32 Procedimento Preparatório nº 171/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com Médico Reumatologista em Unidade da Rede Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da realização da consulta médica necessária à paciente, através da certidão juntada ao presente Procedimento Preparatório e da posterior falta de interesse daquela, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no presente feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.33 Procedimento Preparatório nº 163/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa da realização ou custeio do exame de Teste de Clonidina com dosagem seriada de Gh nos tempos 0', 30', 60', 90' e 120'. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da realização do exame médico solicitado pelo paciente, através da declaração e da cópia do exame juntadas ao presente Procedimento Preparatório, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.34 Procedimento Preparatório nº 025/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa de dispensação do medicamento Fenobarbital 100 mg. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da dispensação do medicamento solicitado, através da declaração juntada ao presente Procedimento Preparatório, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.35 Procedimento Preparatório nº 038/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação do exame de Urofluxometria na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a comprovação da realização do exame médico solicitado pelo paciente, através da declaração juntada ao presente Procedimento Preparatório, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.36 Notícia de Fato nº 004/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Termo de Declarações informando a negativa de dispensação de medicamento Fermathron pela Secretaria Municipal de Saúde de Corrente. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça e haja vista a da não mais necessidade do medicamento, através da declaração juntada a presente notícia de fato, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.37 Notícia de Fato nº 012/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Termo de Declarações informando a negativa de realização de exame pela Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido cumpridas todas as diligências cabíveis no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente e haja vista a comprovação da realização do exame médico solicitado, através da cópia do resultado desse, esgotadas, portanto, todas as medidas possíveis no referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.38 Procedimento Administrativo nº 030/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negligência à pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, com fulcro no art. 10, §4º, inciso I, da Resolução n. 23 do CNMP, a fim de que os autos retornem à origem para que o titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina tome as medidas possíveis e cabíveis quanto a comprovação do possível óbito da idosa Sra. Maria Brandão, vítima de negligência, objeto do referido feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

3.39 Inquérito Civil nº 09/2013. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar e apurar possíveis danos ambientais decorrente da notícia de desmatamento de Aroeiras e Madeira de “Birro”. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora converteu o julgamento em diligência, com fulcro no art. 10, §4º, inciso I, da Resolução n. 23 do CNMP, a fim de que os autos retornem à origem, para que o titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato officie ao órgão competente (SEMAR) para informar a respeito da realização de projeto de recuperação ambiental da área degradada com fins de reposição ou compensação ambiental com o Sr. Valmir Dias Soares, juntando cópia do referido projeto a fim de demonstrar a intenção em cumprir as obrigações acordadas e, assim, a mínima garantia de recuperação e respeito ao meio ambiente. Voto divergente apresentado pelo Dr. Hosaías Matos de Oliveira, e acompanhado pelos demais Conselheiros, no sentido de homologar a promoção de arquivamento, tendo em vista que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta e, se houver descumprimento, o Promotor de Justiça deve ingressar com ação competente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente do Dr. Hosaías Matos de Oliveira, vencido o voto da Relatora.**

3.40 Procedimento Administrativo nº 124/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Benefício – deficiente auditiva. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que foram adotadas todas as providências administrativas para o caso, observando-se que não foi possível a notificação do declarante, em razão de erro na indicação do seu endereço residencial, tudo devidamente comprovado pelos Correios. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.41 Procedimento Administrativo nº 030/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agressões físicas a idosos. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que foram adotadas todas as providências administrativas para o caso, verificando-se que a questão foi regularizada, através das medidas implementadas pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Poder Público Municipal, consistente na melhoria das condições físicas e de pessoal CMEI Vovó Laís. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.42 Procedimento Administrativo nº 049/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de passe livre à pessoa com deficiência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que foram adotadas todas as providências administrativas para o caso, com realização de audiência, na qual houve acordo entre as partes envolvidas, o que motivou o arquivamento do procedimento. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.43 Procedimento Preparatório nº 002/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: verificar condições de funcionamento do Programa Mais Médicos no município Agricolândia. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora fez a leitura do relatório, afirmando que cuidam os autos de Procedimento Preparatório nº 002/2014, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, por seu representante signatário, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, a fim de apurar as condições de funcionamento do Programa “Mais Médicos” no Município de Agricolândia/PI e, por conseguinte, das ações e serviços de saúde ofertados. Asseverou que, às fls. 18/24, o referido Promotor de Justiça, entendendo que a fiscalização do presente caso é da atribuição do Ministério Público Federal, pugnou pelo arquivamento do Procedimento em epígrafe, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, remetendo os autos a este Egrégio Conselho Superior, para homologação. Disse que, não discordando do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Pedro do Piauí/PI, observou que não constavam nos autos elementos essenciais à formalidade do Procedimento Preparatório, como os motivos que originaram a Portaria GPJSP nº 19/2014 (que instaurou o referido procedimento), dentre eles, os encaminhamentos do CNMP e o Ofício Circular emanado do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde. Afirmou que, utilizando-se do zelo e da prudência, antes de proferir voto, requereu a juntada de tais documentos (fls. 27/28), somente para melhor análise de seus conteúdos, o que foi coadunado pelos demais Conselheiros (Certidão de Julgamento à fl. 29). Observou que, ao retornar os autos à Promotoria de origem, o Promotor de Justiça, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, entendendo restar “*patente a irrazoabilidade do retorno deste Procedimento à Promotoria de São Pedro do Piauí*” (*sic.*), solicitou a designação de outro membro do Ministério Público para levar a efeito as diligências requeridas (fls. 30/32). Após proferiu o voto, aduzindo que o Promotor de Justiça da Comarca de São Pedro do Piauí/PI, Dr. Nielsen Silva Mendes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Lima, não cumpriu a decisão deste Conselho Superior a fim de que juntasse aos autos os documentos que embasaram a instauração do Procedimento em análise, entendendo que há violação da sua independência funcional e que deveria ser aplicado a norma do art. 10, § 4º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007. Em que pese os argumentos do nobre Promotor de Justiça, afirmou que a decisão deste Conselho Superior não foi no sentido de realização de novas diligências, mas apenas de que fossem juntados aos autos os documentos já apontados pelo Promotor de Justiça na Portaria nº 19/2014 (fls. 02/04), para que pudesse melhor subsidiar a apreciação da promoção de arquivamento. Disse a Relatora que, no entanto, mesmo tendo como base estes documentos para instaurar o Procedimento, o citado Promotor de Justiça não juntou aos autos. Indagou como pode este Conselho apreciar um pedido de homologação de arquivamento, se não consta nos autos nem os documentos principais que o originou. Explicou que não se trata de pedido de novas diligências, na qual é rejeitada a promoção de arquivamento, apenas da juntada dos documentos apontados pelo Promotor de Justiça, que estão sob sua posse. Registrou, ainda, que o pedido de homologação de arquivamento não foi apreciado, somente foi requerido a juntada dos referidos documentos para melhor análise de seus conteúdos. Questionou como poderia designar a juntada dos referidos documentos por outro Membro se aqueles estão na posse do referido Promotor de Justiça, que tinha o dever de juntá-los aos autos. Citou o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí que, em seu art. 15, inciso XVI, determina que é designado outro Membro no caso de rejeição da promoção de arquivamento, o que ainda não aconteceu. Observou que o nobre Promotor de Justiça aduz que houve violação de sua independência funcional ao lhe ter requerido a juntada dos referidos documentos; entretanto, entende não ter ocorrido a apontada violação, pois não se está conduzindo a opinião jurídica do Promotor. Informou que, na verdade, buscou tão somente fundamentos para elaboração do seu próprio voto. Citou, também, o art. 43 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), que prevê como dever do membro do *Parquet* “*acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público*”, restando claro que não existe hierarquia no âmbito funcional e ressaltando que este dispositivo também arrola o dever do membro de “*indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais*”. Aprofundando as repercussões da adoção do princípio da independência funcional no ordenamento pátrio, citou Hugo Mazzili, aduzindo que se confirma, assim, a diretriz de que existe hierarquia entre os membros e o chefe da Instituição no sentido administrativo, mas não no sentido funcional ou técnico. Lembrou as palavras de Carlos Jatahy, que diz: “*o chefe administrativo e o CNMP podem determinar certas condutas a membros do Ministério Público, sem ofensa ao princípio da independência funcional, desde que a ordem não interfira na opinião jurídica na atividade-fim*”. Assim sendo, a Relatora insistiu no retorno dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro do Piauí, por ser representante, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, a fim de que seu representante junte aos autos os documentos referidos na Portaria GPJSP nº 19/2014, para melhor análise de seus conteúdos e, logo após, retornem os autos para que possa emitir voto sobre a promoção de arquivamento. Colocada a matéria em discussão, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedor-Geral Substituto ressaltou que o caso se trata de descumprimento de dever funcional, pois houve uma determinação do Colegiado e ela tem que ser cumprida. Aduziu que a decisão do Conselho Superior deve ser cumprida pelo mesmo membro do *Parquet*, sob pena de responder perante a Corregedoria-Geral. Por sua vez, o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares sugeriu o envio de ofício ao Promotor de Justiça, dando prazo para o cumprimento da diligência e, caso contrário, envio à Corregedoria-Geral. O Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro acompanhou a Relatora, aduzindo que sua decisão é incensurável, e sugeriu prazo de 10 (dez) dias para que haja o cumprimento da diligência. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Relatora, com a concessão do prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.**

3.44 Procedimento Administrativo nº 017/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrados entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Acauã/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que foram adotadas todas as providências administrativas para o caso, consistentes na comprovação das cláusulas e condições estabelecidas no TAC, observando-se que a Câmara de Vereadores de Acauã, através de seu Presidente, cumpriu todas as determinações ali apontadas. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.45 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Apurar as responsabilidades do investigado, ex-prefeito do Município de Uruçuí, referente à possível edição de ato de nomeação e convocação de servidores aprovados em concurso público praticado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que, na instrução do Inquérito Civil em apreço, foi realizada audiência, com a oitiva do gestor investigado, onde restou demonstrado que não houve nomeação de servidores aprovados em concurso no período proibido pela legislação eleitoral, vez que se efetivaram antes do primeiro turno das eleições municipais de 2012, não havendo qualquer ilegalidade sob o ponto de vista eleitoral. Aduziu, ainda, que não restou demonstrado descumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal, pois o que houve fora a substituição dos prestadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de serviço pelos aprovados em concurso público. Por derradeiro, ressaltou que inexistia verificação de atos de improbidade, porquanto não há indício de dolo, e sim, clara evidência de que o gestor agiu de boa-fé, orientado pelo TAC firmado em conjunto com o MP, não havendo elementos para a propositura da ação de improbidade administrativa (Lei 8.429/92). **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.46 Inquérito Civil nº 06/2015. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar irregularidades na coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares do município de Anísio de Abreu/PI. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora, citando as súmulas nº 12 e nº 17 do CSMP-SP, concluiu pela desnecessidade de remessa ao CSMP-PI dos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil quando ajuizada a respectiva ação civil pública, como no caso dos autos. Desse modo, considerando-se desnecessária a remessa dos procedimentos ao CSMP em caso de ajuizamento de ação judicial, aduziu que não há promoção de arquivamento a ser homologada, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.47 Procedimento Preparatório nº 25/2015 (SIMP 000223-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *inter vivos*. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista o atendimento da solicitação de audiência e a ratificação da livre vontade feita diante do órgão ministerial. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.48 Procedimento Preparatório nº 21/2015 (SIMP 000200-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilização de medicamentos fora do Protocolo SUS – PAZOPANIB 400mg. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora, citando as súmulas nº 12 e nº 17 do CSMP-SP, concluiu pela desnecessidade de remessa ao CSMP-PI dos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil quando ajuizada a respectiva ação civil pública, como no caso dos autos. Desse modo, considerando-se desnecessária a remessa dos procedimentos ao CSMP em caso de ajuizamento de ação judicial, aduziu que não há promoção de arquivamento a ser homologada, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3.49 Procedimento Preparatório nº 26/2014. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar notícia de poluição sonora ocasionada pelo “Restaurante Chopptime”. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que não restou demonstrado que o estabelecimento provoca transtorno à comunidade, vez que o aludido restaurante encerra suas atividades muito cedo. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.50 Procedimento Preparatório nº 58/2014. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar notícia de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento denominado “Loja de Caruaru”. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que, adotadas todas as providências administrativas para o caso, inclusive com vistoria *in loco*, verificou-se, através do relatório apresentado pela SEMAM, “que o estabelecimento em epígrafe não vem mais provocando transtornos aos moradores circunvizinhos como descrito na ocorrência relatada ao Ministério Público”. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.51 Procedimento Preparatório nº 014/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação ou agendamento de consulta com Médico Ortopedista a paciente com grave trauma no joelho direito, em Unidade Básica da Rede Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que, conforme certificado à fl. 25, a paciente informou, através de contato pessoal, que realizou a consulta médica pleiteada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.52 Procedimento Administrativo nº 050/2014. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agressão física contra pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista que foram adotadas todas as providências administrativas para o caso, porém, não foi possível apurar a veracidade da denúncia anônima, porquanto a idosa não foi encontrada no endereço fornecido. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.53 Procedimento Preparatório nº 047/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação ou agendamento de consulta com Médico Neurocirurgião a paciente com Invaginação Vertebro-Basilar em Unidade da Rede Municipal de Saúde Pública. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine*, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior), tendo em vista a realização da consulta médica pretendida. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.54 Processo Administrativo nº 16134/2015. Interessado: Adriano Fontenele Santos e outros. Assunto: Solicitação de abertura de todos os editais para provimento das Promotorias de Justiça Iniciais que se encontram vagas. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Retirado de pauta.**

3.55 Procedimento Administrativo nº 9174/2015. Interessado: Antônio de Moura Júnior. Assunto: Requerimento de diárias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pelo referendo do Colegiado à decisão do Chefe do *parquet*, que determinou o pagamento complementar de 1 diária e ½, pelo serviço prestado à Promotoria de Justiça de Oeiras, no período de 5 a 8 de maio de 2015. Aduziu que poderão ser concedidas diárias, além do limite previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 12/2013 do CSMP/PI, mediante decisão devidamente fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Conselho Superior, conforme o art. 4º, parágrafo único, da Resolução epígrafa, inexistindo, assim, reparo a fazer à douta decisão do Procurador-Geral de Justiça. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a decisão do Procurador-Geral de Justiça para concessão do pagamento complementar de 1 diária e ½ ao Promotor de Justiça Antônio de Moura Júnior, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.56 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 027/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Verificar a obediência por parte do município de Queimada Nova/PI ao disposto na Lei nº 11.738/2008 no que toca à carga mínima de 1/3 da jornada para o desempenho de atividades extraclasse e de interação com os educandos. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o município de Queimada Nova/PI passou a cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008, a partir do ano de 2015, colocando em prática, portanto, os avanços dela resultantes para a classe de professores e educandos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.57 Procedimento Preparatório nº 034/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação ou agendamento de consultas nas especialidades médicas de ginecologia, dermatologia, cardiologia e oftalmologia a paciente com Neoplasia Maligna. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, em resposta ao Ofício do representante do Ministério Público, o Secretário Municipal de Saúde afirmou que as consultas com médicos dermatologista e oftalmologista de que necessitava a paciente haviam sido marcadas para o dia 14 de maio de 2015 e, notificada para falar sobre a realização ou não das consultas, a paciente não foi encontrada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.58 Procedimento Preparatório nº 195/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades em negativa de realização de consulta com Médico Oftalmologista. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, depois de vários Ofícios enviados, finalmente, o Secretário Municipal de Saúde afirmou que a consulta pretendida pela paciente foi agendada para o dia 24/03/2015, a qual foi efetivamente realizada na data remarcada, conforme declaração da mãe da menor. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.59 Inquérito Civil Público nº 004/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Verificar possível acumulação indevida de cargos públicos. Promoção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento – Promotor de Justiça: Rômulo Paulo Cordão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que a compatibilidade de horários está devidamente comprovada nos autos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.60 Procedimento Preparatório nº 169/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com Médico Oftalmologista do HGV, em Unidade da Rede Municipal de Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, em resposta ao ofício do representante do Ministério Público, o Secretário Municipal de Saúde afirmou que a consulta em favor do menor havia sido marcada para o dia 7 de novembro de 2014 e, posteriormente, a mãe do menor informou que finalmente a consulta seria realizada no dia 6 de fevereiro de 2015. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.61 Procedimento Preparatório nº 028/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à demora para marcação ou agendamento do exame de USG Doppler Venoso do Membro Inferior Esquerdo. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, em resposta ao Ofício do representante do Ministério Público, o Secretário Municipal de Saúde afirmou que o exame havia sido marcado para o dia 30 de abril de 2015, a ser realizado no CEIR, o qual foi devidamente realizado, conforme noticiou a paciente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.62 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 02/2015-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Criança/Adolescente sem registro. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o Ministério Público adotou as medidas que lhe competia, atingindo o fim a que se propôs, ou seja, o reconhecimento da paternidade da menor. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.63 Procedimento nº 018/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu. Assunto: Irregularidades no teste seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Jurema do Piauí/PI. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para determinar ao órgão de origem que proceda investigação para averiguar se foi cumprido o acordo celebrado, tendo em vista que, em despacho de arquivamento, o representante do Ministério Público não menciona se as cláusulas da citada convenção foram cumpridas ou não. O Corregedor-Geral Substituto apresentou voto divergente, no sentido de homologar a promoção de arquivamento, tendo em vista que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bastando que o Promotor de Justiça ajuíze a competente ação, caso seja descumprido. Aduziu que não cabe ao Conselho averiguar se o TAC foi cumprido ou não e que os autos vem ao Colegiado apenas para análise das cláusulas do TAC, inclusive, se existe cláusula penal, se as cláusulas foram bem-postas. O Relator solicitou que seja oficiado o Promotor de Justiça para informar se o TAC foi cumprido ou não, ressaltando que o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento em apenas duas linhas manuscritas. O Dr. Hosaías indagou ao Relator se o TAC em questão está bem elaborado, o que foi respondido que sim. O Dr. Hosaías propôs que o Colegiado firme entendimento para que o TAC seja homologado, solicitando-se ao Promotor de Justiça apenas que officie o CSMP para informar se o TAC está sendo cumprido. A Dra. Raquel entendeu, por presunção, que o TAC foi cumprido, pois não houve mais reclamação dos comarcãos. O Relator decidiu refluir de seu voto, adotando o posicionamento do Dr. Hosaías. Os demais Conselheiros também votaram pela homologação do arquivamento, acompanhando o Dr. Hosaías. O Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura, sugeriu recomendar ao Promotor de Justiça que a promoção de arquivamento seja bem fundamentada, no mesmo ofício que será enviado solicitando informações acerca do TAC, bem como seja inserida tal recomendação nos Enunciados que serão elaborados pelo Colegiado. O Dr. Hosaías aduziu que tal recomendação já existe na legislação pertinente, no artigo 10, §3º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, inclusive na Constituição Federal. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, e determinou que seja oficiado o Promotor de Justiça Dr. Vando da Silva Marques para informar acerca do cumprimento do TAC.**

3.64 Inquérito Civil nº 17/2013. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a regularidade no funcionamento de Posto de Lavagem. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, com a propositura de Ação Civil Pública, o Ministério Público espera, agora, que o Judiciário proíba o funcionamento do Posto de Lavagem que vem infelicitando a vida de muita gente. O Relator refluíu de seu voto para não conhecer da promoção de arquivamento, uma vez que já foi ajuizada a ação pertinente. A Dra. Raquel ressaltou que basta o Promotor de Justiça officiar ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

CSMP dizendo que houve o ajuizamento, pois as peças originais devem fazer parte da ação e não serem enviadas ao Conselho. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.65 Procedimento Preparatório nº 04/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de alunos que se encontram fora de aula por não conseguirem matrícula na rede estadual de ensino. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que a mãe das menores matriculou suas filhas em outros estabelecimentos de ensino. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.66 Procedimento Administrativo nº 002/2014. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Gratuidade de passagem interestadual para pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o *Parquet* atingiu o fim a que se propôs, garantindo o direito do idoso à gratuidade de passagem em ônibus interestadual. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.67 Procedimento Administrativo nº 116/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Inclusão de PCD em cotas para deficientes no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o *Parquet* adotou as medidas que lhe competia, ficando esclarecido que, só a partir do início de 2014, o reclamante poderia inscrever-se no Programa Minha Casa, Minha Vida, na condição de deficiente, passando doravante a concorrer nos sorteios pelo sistema de cotas. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.68 Procedimento Administrativo nº 118/2013-A. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade no evento reinauguração do Paraíba. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, já tendo sido realizado o Mega



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Evento, desapareceu o objeto que deu causa a instauração do procedimento. O Relator sugeriu recomendar a titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina que faça uma campanha para respeito às normas de acessibilidade quando da realização de eventos.

Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.69 Procedimento Administrativo nº 056/2010. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade – reforma nas paradas de ônibus. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, diante do não cumprimento das condições técnicas por parte da STRANS, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública. O Relator refruiu de seu voto para não conhecer da promoção de arquivamento, uma vez que já foi ajuizada a ação pertinente. A Dra. Raquel ressaltou que basta o Promotor de Justiça oficial ao CSMP dizendo que houve o ajuizamento, pois as peças originais devem fazer parte da ação e não serem enviadas ao Conselho. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.70 Procedimento Administrativo nº 113/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negligência e apropriação indevida de benefício de idoso. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, procedida à visita social, constatou-se que o idoso faleceu, com a consequente perda de objeto. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.71 Procedimento Administrativo nº 015/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Idosa em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, procedida à visita social, constatou-se que a idosa está bem e que pretende permanecer morando em sua residência. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.72 Procedimento Administrativo nº 099/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negligência e exploração financeira de pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Luís Francisco Ribeiro. O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, procedida à visita social, constatou-se que o idoso faleceu, com a consequente perda de objeto. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.73 Procedimento Administrativo nº 071/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de apoio financeiro à pessoa com deficiência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que a deficiente já percebe um benefício financeiro junto ao INSS, que lhe garante uma sobrevivência melhor. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.74 Procedimento Administrativo nº 059/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Maus-tratos e negligência contra pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, conforme ficou demonstrado, as denúncias oriundas do Disque 100 não foram comprovadas e, por outro lado, a idosa faleceu. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.75 Procedimento Preparatório nº 21/2013. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a regularidade das alterações feitas em imóvel de valor histórico e cultural. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o prédio que abriga a empresa “Bela Ótica”, de arquitetura do século XIX, não sofre restrições de nenhum órgão, quer federal, quer estadual ou municipal, estando desembaraçado para proceder às reformas que lhe forem necessárias. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.76 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Denúncia sobre o Instituto *Legatus*. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o processo licitatório que resultou na contratação da empresa em epígrafe cumpriu as formalidades legais, não se vislumbrando qualquer irregularidade que pudesse inquiná-lo de nulidade. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.77 Procedimento Preparatório nº 49/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na negativa de dispensação de medicamentos da Rede de Atenção Básica à Saúde. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que o órgão ministerial impetrou Mandado de Segurança, visando a dispensação do medicamento, cuja liminar já foi concedida e, assim, judicializada a demanda, esgotou-se a via administrativa, não havendo mais razão para o prosseguimento do feito. Colocada a matéria em discussão, o Relator refluiu de seu voto e o Colegiado decidiu não conhecer do arquivamento, tendo em vista que foi impetrado Mandado de Segurança, tornando-se desnecessária a homologação do arquivamento, bastando a comunicação do ajuizamento ao Colegiado. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento.**

3.78 Procedimento Preparatório nº 043/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa de marcação de consulta com Médico Alergologista. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, pela via administrativa, o Ministério Público atingiu o fim a que se propôs, ou seja, a marcação e realização de uma consulta com um médico alergologista para a menor referenciada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.79 Inquérito Civil Público nº 14/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Programa Mais Médicos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, não havendo médicos vinculados ao programa federal Mais Médicos, no município de Teresina, o objeto da investigação a que se propôs realizar o Ministério Público desapareceu. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.80 Procedimento Preparatório nº 43/2015 (SIMP 000307-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *inter vivos*. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que não se detectou nenhuma irregularidade na doação do órgão que será transplantado, já tendo, inclusive, autorização judicial para tal. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.81 Procedimento Administrativo nº 050/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Maus-tratos contra pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, c/c o art. 50, da Resolução CSMP nº 002/2008, tendo em vista que, visando a pacificação familiar, foi designada audiência, na qual foi firmado um acordo, ficando estabelecido que a neta cederá o imóvel citado para o usufruto vitalício da avó, bem como se comprometem a não se agredirem mutuamente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.82 Processo Administrativo nº 17079/2015. Interessado: Danilo Carlos Ramos Henriques. Assunto: Pedido de concessão de licença capacitação. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator aduziu que se trata de pedido de licença capacitação, formulado pelo Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques, com o objetivo de cursar treinamento na área de Direito Penal, na Universidade Tor Vergata, em Roma, na Itália, no período de 15 (quinze) dias, de 19 de outubro a 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 60 (sessenta) horas aulas, organizado pela Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMPMG), que mantém convênio com a empresa Internacional Experience. Votou pelo deferimento do pedido, nos termos em que foi formulado, ressaltando, porém, que as despesas do curso ficarão por conta do requerente, tendo em vista que o requerente já teve a sua inscrição aprovada no curso e que o pedido tem respaldo no art. 111 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, devendo salientar que essa licença já foi deferida a outros membros do *parquet*. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu licença capacitação ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques, de 19 de outubro a 30 de outubro do corrente ano, para cursar treinamento na área de Direito Penal, na Universidade Tor Vergata, em Roma, na Itália, nos termos do voto do Relator.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações

4.1.1 Ofício nº 372/2015 – PRA/SRN, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 13/2015 (Portaria nº 12/2015 anexa). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.1.2 Ofício nº 20/2015 – PJB/MPPI, oriundo da Promotoria de Justiça de Beneditinos, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2015. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.1.3 Ofício 29ª PJ nº 715/2015, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 74/2015 (Portaria 29ª PJ nº 103/2015 anexa). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.1.4 Ofício 29ª PJ nº 749/2015, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração dos Procedimentos Preparatórios nº 78/2015 e 79/2015 (Portarias 29ª PJ nº 108/2015 e 109/2015 anexas). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.1.5 Ofício 29ª PJ nº 758/2015, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 80/2015 (Portaria 29ª PJ nº 110/2015 anexa). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.1.6 Ofício 29ª PJ nº 771/2015, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a transformação dos Procedimentos Preparatórios nº 63, 64, 65, 68, 70, 71, 87, 88, 91, 93, 111, 120, 153 e 157/2014 nos Inquéritos Cíveis nº 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2015 (Portarias 29ª PJ nº 111 a 124/2015 anexas). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DR. HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA, COMUNICOU QUE A SESSÃO SOLENE DE VITALICIAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS SERÁ PRÓXIMO DIA 11, ÀS 09:00 HORAS, ANTES DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR.

Participaram da votação o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, que presidiu a sessão, o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, e os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Secretária do Conselho Superior designada para esta sessão, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.